



**CONTRATO N.º 20220184**

Processo Administrativo n.º 030/2022-000014

Dispensa de Licitação n.º 014/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA-PA E A EMPRESA HD SAT COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N° 20.486.284/0001-85.**

CONTRATANTES: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA-PA**, autarquia municipal, sediada na Avenida Rio Maria, n°241, Centro, CEP: 68.530-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o n° 18.266.416/0001-11, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Educação Sr.º **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 01, n° 460, Centro, desta cidade, inscrito no CPF, sob o n.º470.571.811-01, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **HD SAT COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n° 20.486.284/0001-85, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Onze, n° 647, Bairro Centro, Rio Maria-PA, CEP: 68530-000, representada pelo Sr. **VIUMONES BATISTA SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 794.150.672-68, residente e domiciliado na Rua Nove, n° 228, Bairro Centro, Rio Maria-PA, CEP: 68530-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2022-000014**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 01-04-21, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a aquisição de projetores Super Cinema MPR-2007, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Rio Maria-PA.

item	Descrição/especificações	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	<b>PROJETOR SUPER CINEMA MPR-2007, ESPECIFICAÇÕES:</b> Fonte de luz LED; Potência de Lâmpada: LED 200W. 20.000horas; Distância de Projeção: 2.5 – 4.5 Metros; Lâmpadas LED super brilho; Painel LCD 6.0 polegadas; Resolução: Nativa: 1920 x 1080; Tamanho de imagem: 60 – 120 polegadas; Brilho: 4000 Lúmens .Cores: 16,7 milhões; Proporção de contrasta:	11 unidades	<b>R\$ 4.500,00</b>	<b>R\$ 49.500,00</b>



2000.1; Escala de tela: 16:9 & 4:3; Chave de correção: +- 15 graus correção física; Lente: Foco manual; Correção de distorção: Correção manual; Ajustes de foco, zoom, ângulo e trapézio; Consumo de energia: 200W; Interface de entrada: 2HDMI, 2USB, 1VGA, AV e Saída de áudio; Vídeo: AVI/MPG/ DAT/ RM/ RMVB/ MOV/ MKV/ DIVX/ XVID; Áudio: MP3/ WMA/ MP4/ AAC/ WMA; Imagem: JPG/ JPEG/ BMP/ PNG			
--	--	--	--

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender prontamente os chamados do **CONTRATANTE**;
- b) executar os serviços somente por profissional técnico qualificado da própria empresa
- c) Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida;
- d) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- f) Manter, durante a execução do Contrato, as Certidões Negativa da empresa atualizada;
- g) Fornecer o objeto, no preço, e da forma estipulada na proposta.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pela prestação dos serviços.

## 3 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado devidamente nomeado através de Portaria.



#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.
- 4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.
- 4.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva prestação de serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- 4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com moeda nacional, fixo e irrevogável.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto na Lei 14.133/21.
- 5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Autarquia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 - O prazo do contrato será de 04 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **Exercício 2022 Ação: 12.361.0052.2-058 – Manutenção das Atividades de Ensino fundamental – FUNDEB, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; Ação: 12.365.0052.2-062 - Manutenção Das Atividades De Ensino Infantil -Pré-Escola – FUNDEB, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente**, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas na Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

 **Celular:** (94) 99165-0735       **E-mail:** [licitacao.riomaria@gmail.com](mailto:licitacao.riomaria@gmail.com)

CNPJ: 04.144.176/0001-78

**Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, CEP: 68530-000, RIO MARIA-PA**



- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública Estadual;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV – Aplicação das sanções administrativas descritas no Edital em referência.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do Art. 90 da Nova Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 04/05/202 à 31/12/2022.

## 12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maria-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Rio Maria – PA, 04 de Maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA  
CNPJ nº 18.266.416/0001-11  
**CONTRATANTE**



HD SAT COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI  
CNPJ n°20.486.284/0001-85  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: